



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DE SORRISO-MT**

CNPJ: 32.946.188/0001-51

Rua Alta Floresta, 53 - Centro - Fone: (66) 3544-2845 / 3544-8796  
Cep 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso - e-mail: contato@previsomt.com.br

**RESOLUÇÃO Nº 002/2021, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*Estabelece o Regimento Interno do CONSELHO  
CURADOR do PREVISÓ – Fundo Municipal de  
Previdência Social dos Servidores de Sorriso.*

O Conselho Curador do PREVISÓ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso/MT, Estado de Mato Grosso, usando das prerrogativas que lhe são assegurados pelo Art. 76 da Lei 170/2013 de 08 de Maio de 2013, estabelece e aprova o regimento Interno do Órgão, o qual consta dos seguintes termos:

**CONSELHO DE GESTÃO DO PREVISÓ**

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º** - O Conselho Curador é um órgão com funções de deliberação superior do PREVISÓ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso/MT.

**Art. 2º** - O Conselho Curador se reunirá ordinariamente, no mínimo 3 (três) vezes ao ano e no máximo 6 (seis) vezes ordinária ou extraordinariamente, com duas reuniões extraordinárias ao ano, cabendo-lhe as atribuições previstas na lei que regulamenta o Previso.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPOSIÇÃO**

*gp* *Res*

*cms*

*B*



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DE SORRISO-MT**

**CNPJ: 32.946.188/0001-51**

Rua Alta Floresta, 53 - Centro - Fone: (66) 3544-2845 / 3544-8796  
Cep 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso - e-mail: contato@previsomt.com.br

**Art. 3º** - A composição do Conselho Curador obedecerá ao disposto na Lei Complementar do Previso, a qual dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sorriso – MT.

**§ 1.º** - Os membros do Conselho Curador, representantes do Executivo e Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores efetivos, por eleição, garantida participação de servidores inativos.

**§ 2.º** - Os membros do Conselho Curador terão mandatos de 4 (quatro) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros, sendo limitado a reeleição por mais dois mandatos consecutivos.

**§ 3.º** - Dos membros do Conselho Curador eleitos, no mínimo, um deverá ser dentre os inativos, a fim de ser garantida a participação exigida no § 1º do mesmo artigo.

**§ 4.º** Os membros do Conselho Curador comprometem-se ter as certificações e qualificações exigidas pelas normativas, sob pena de substituição.

**Art. 4º** - A função de Secretário do Conselho Curador será exercida por um servidor do Previso, a escolha do Diretor Executivo.

**Parágrafo Único** - Ausente o Secretário do Conselho, o Presidente ou Presidente do Dia designará 'ad hoc' um dos Conselheiros para Secretário do dia.

**Art. 5º** - Os membros do Conselho Curador, perceberão "Jeton de presença" custeados pela taxa administrativa do PREVISO, pagos na forma da legislação vigente

**§1º** O pagamento do "Jeton de presença" está condicionado a participação integral da reunião, sendo vedada a ausência antes de assinar a ata, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior.

**Art. 6º** - As reuniões ordinárias do Conselho Curador ocorrerão com a previsão do calendário previamente estabelecido e também, de acordo com a necessidade das deliberações pelo órgão, podendo ser convocadas por qualquer meio que comprove o recebimento da convocação (whastapp, email, telefone, ofício dentre outros), com 48 horas de antecedência.



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DE SORRISO-MT**

**CNPJ: 32.946.188/0001-51**

Rua Alta Floresta, 53 - Centro - Fone: (66) 3544-2845 / 3544-8796  
Cep 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso - e-mail: contato@previsomt.com.br

§ 1º. Somente será convocado o conselheiro suplente, no caso de ausência do conselheiro efetivo.

§ 2º. O conselheiro suplente poderá participar das reuniões, contudo sem o direito ao voto e a gratificação do "Jeton de presença".

§ 3º. O conselheiro suplente somente terá direito a voto e receber gratificação pelo "jeton de presença" caso esteja suprimindo a ausência de conselheiro efetivo.

**Art. 7º** - O Plenário do Conselho Curador é a instância máxima de recurso do PREVISÃO, sem prejuízo de outras instâncias legais do Fórum Cível.

**Art. 8º** - O Presidente do Conselho Curador será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por dois anos vedado a reeleição.

**Parágrafo único:** o mandato do atual presidente, ao tempo da redação deste regimento, será acrescido de um ano.

**Art. 9º** - Não estando presente o Presidente do Conselho o Plenário escolherá entre os seus membros o Presidente do dia, ao qual caberá a presidência dos trabalhos, com direito além do voto de disputa, também do voto de Minerva para desempate.

**Art. 10** - O quórum inicial para início à reunião é verificado mediante a presença de 2/3 dos conselheiros titulares. Diante a inexistência de quórum, o Plenário aguardará 30 (trinta) minutos para completá-lo e, persistindo a falta de 'quorum', a Sessão será instalada com plenos poderes com pelo menos a metade mais um dos Conselheiros.

**Parágrafo único** – Caso a reunião seja cancelada por ausência de quórum, não haverá pagamento de "jeton de presença".

**Art. 11** – O Conselheiro convocado que deixar de comparecer em duas reuniões consecutivas sem motivo justificável, será substituído, não podendo mais ocupar cargo no Conselho Curador, até a próxima eleição.

**Art. 12** – Após ser comunicado pela Secretaria do Conselho, do afastamento de seu representante, o órgão que indicou o mesmo terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a substituição.



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DE SORRISO-MT**

**CNPJ: 32.946.188/0001-51**

Rua Alta Floresta, 53 - Centro - Fone: (66) 3544-2845 / 3544-8796  
Cep 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso - e-mail: contato@previsomt.com.br

**Art. 13** - Outros eventuais casos de afastamento do membro do Conselho serão definidos em Resolução do Plenário, adotando-se igual procedimento para outros tipos de punições aos membros do Conselho de Curador.

**Art. 14** - As faltas justificadas dentro de 5 (cinco) dias úteis não serão computadas.

**Parágrafo único:** a justificativas das faltas poderão ocorrer por meio físico ou eletrônico que ateste o recebimento da comunicação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DELIBERAÇÕES**

**Art. 15** - Todas as matérias passíveis de deliberação do Conselho Curador do PREVISÃO deverão ser protocoladas na secretaria do PREVISÃO que o encaminhará para análise na próxima reunião do Conselho Curador.

**Art. 16** - O recurso administrativo recebido pelo Conselho Curador será distribuído a um conselheiro, cujo prazo para deliberação são 30 (trinta) dias para analisar, prorrogável por igual período, devidamente justificado.

**Parágrafo único:** poderão os conselheiros solicitar auxílio das assessorias do Previso na elaboração de seu parecer.

**Art. 17** - A distribuição de cada novo recurso administrativo será feito a outro Conselheiro do PREVISÃO, para que este estude o mesmo e emita o seu parecer.

**Art. 18** - A distribuição será feita em sistema de rodízio consecutivo, começando pelo Conselheiro mais idoso até o mais jovem, quando será novamente reiniciado novo rodízio.

**Art. 19** - Nenhum recurso administrativo será levado ao Plenário do Conselho para deliberação sem que tenha recebido antes o parecer de um Conselheiro, ao qual caberá o papel de redator da mesma.

**Art. 20** - Nas sessões plenárias para análise de recurso administrativo, o Conselho Curador do PREVISÃO votará os pareceres conclusos dos redatores, passando a constituir uma deliberação do mesmo.



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DE SORRISO-MT**

**CNPJ: 32.946.188/0001-51**

Rua Alta Floresta, 53 - Centro - Fone: (66) 3544-2845 / 3544-8796  
Cep 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso - e-mail: contato@previsomt.com.br

**Art. 21** – Todas as deliberações do Previso serão por maioria simples.

**Art. 22** – A matéria rejeitada pelo Plenário não poderá ser representada sob mesma forma, antes que complete 01 (um) ano de seu julgamento em plenário.

**Art. 23** – Se o relator decidir, reapresentar a matéria já decorrida o prazo de 01 (um) ano, poderá fazê-lo aprimorando com novas e mais amplas informações, argumentações ou justificativas.

**Art. 24** – Todo encaminhamento de processo ou documento sempre será feito perante o PREVISÃO, o qual caberá controlar sua tramitação, fornecendo, em qualquer momento, informações aos interessados sobre o andamento do mesmo.

**Parágrafo Único** – o recebimento e encaminhamento de documentos deverão ser registrados por meio de protocolo.

**Art. 25** – Aprovada uma matéria pelo plenário do Conselho, o Presidente terá 03 (três) dias úteis para publicar a resolução.

**Art. 26** – As resoluções serão publicadas por afixação no hall de entrada do PREVISÃO, no sítio da internet do PREVISÃO e no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**Art. 27** – Durante os pronunciamentos, é vedada a interrupção da linha de raciocínio do orador com pedidos de apartes.

**Parágrafo Único** – Os apartes deverão ser espontaneamente concedidos pelo orador, segundo seu próprio juízo.

**Art. 28** – O Conselheiro que se atrasar mais de 30 (trinta) minutos para a reunião, terá sua ausência registrada e será convocado seu suplente, dispensando neste caso a formalidade exigida na forma do “caput” do art. 6º deste regimento interno.

**Parágrafo primeiro:** caso o suplente convocado na hipótese do caput não puder comparecer, nenhuma penalidade lhe será aplicada.

**Parágrafo segundo:** o comparecimento dos membros será certificado por meio da lista de presença.



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DE SORRISO-MT**

**CNPJ: 32.946.188/0001-51**

Rua Alta Floresta, 53 - Centro - Fone: (66) 3544-2845 / 3544-8796  
Cep 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso - e-mail: contato@previsomt.com.br

**Art. 29** – Todas as reuniões do conselho serão lavradas em ata, a qual será lida e votada ao término da mesma.

**Art. 30** – Nenhuma reunião poderá ultrapassar 03 (três) horas de duração, salvo deliberação contrária aprovada em plenário.


**Art. 31** – As decisões dos conselheiros estão atreladas aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.


**Art. 32** – Este regimento será alterado pelo Plenário sempre que a proposta de alteração for aprovada pela votação de 2/3 (dois terços) do “quorum” total de seus membros, aptos a votar.

**Art. 33** – O Plenário é composto por todos os conselheiros titulares e suplentes convocados, estes últimos quando devidamente convocados na forma do §3º do art. 6º deste regimento.

**Art. 34** – Fica integralmente revogada a resolução 02/2013 do Conselho Curador.

**Plenário do Conselho Curador do PREVISO – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso – MT, 24 de Fevereiro de 2021.**

  
\_\_\_\_\_  
**Presidente do Conselho Curador  
Representante dos Segurados  
EDIANINHA SALETE GHELLER TURRA**

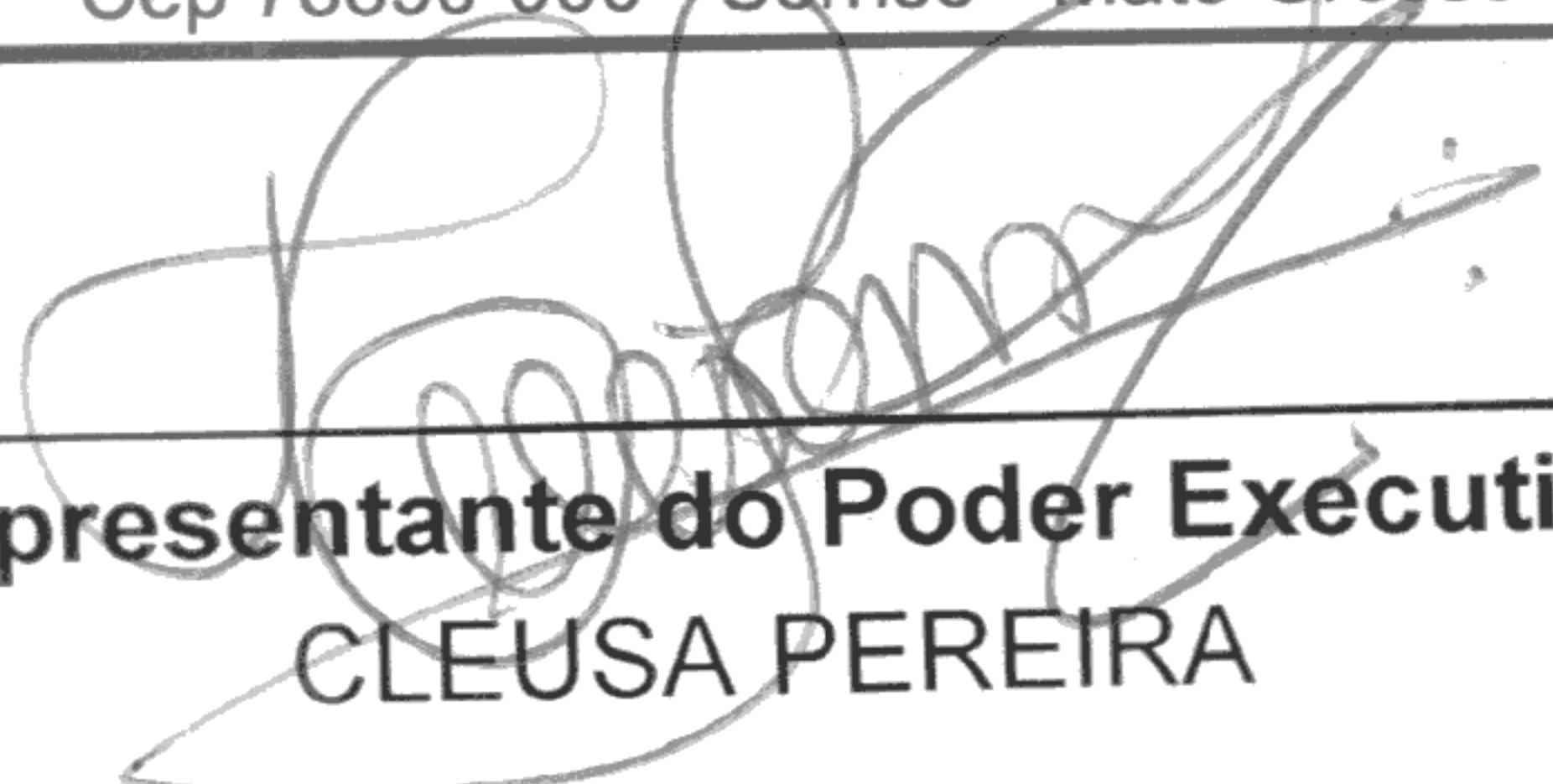
  
\_\_\_\_\_  
**Representante do Poder Executivo  
VANICE ANTÔNIA FRONZA**




**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DE SORRISO-MT**

**CNPJ: 32.946.188/0001-51**


Rua Alta Floresta, 53 - Centro - Fone: (66) 3544-2845 / 3544-8796  
Cep 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso - e-mail: contato@previsomt.com.br

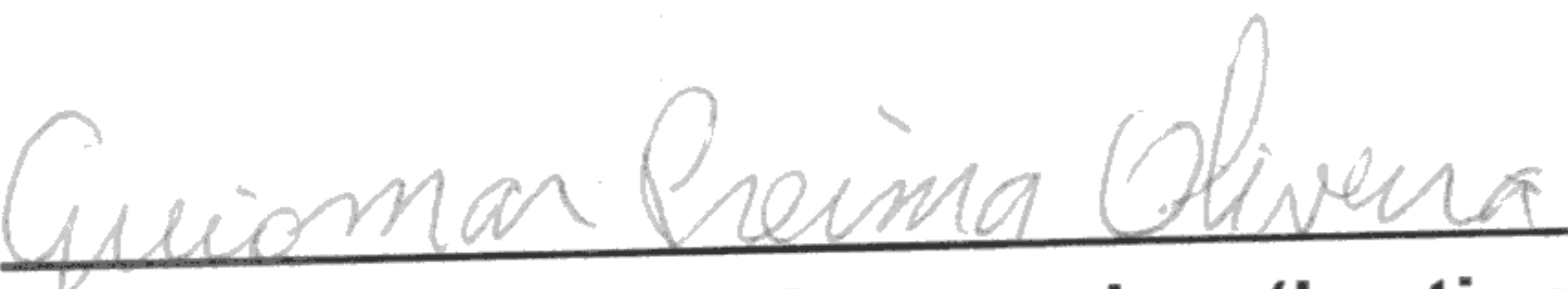
  
\_\_\_\_\_  
**Representante do Poder Executivo**  
CLEUSA PEREIRA

  
\_\_\_\_\_  
**Representante do Poder Legislativo**  
CARINE MARIA STRIEDER

\_\_\_\_\_  
**Representante do Poder Legislativo**  
MINEIA ISABEL HANKE GUND

\_\_\_\_\_  
**Representante dos Segurados**  
RODRIGO DUARTE GARDIN

  
\_\_\_\_\_  
**Representante dos Segurados**  
ROSIMAR FÁTIMA SEVERO DE ALMEIDA MULLER DE ARRUDA

  
\_\_\_\_\_  
**Representante dos Segurados (Inativos)**  
GUIOMAR PREIMA DE OLIVEIRA